

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº. 355/2025 – CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – CIPTEA
LEI Nº. 356-2025.....

EDITAL

- EDITAL Nº 001/2025 – CMAS.....



LEI Nº. 355/2025 – CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

LEI Nº. 355/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Cotegipe – Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Cotegipe - Bahia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1º. - A CIPTEA será expedida pelo órgão responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Município de Cotegipe - Bahia, mediante simples requerimento escrito e assinado por interessado ou representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de classificação estatística internacional de doenças e problemas de saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, número do documento de identificação (RG ou correspondente), endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

§2º. - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade de estrangeiro (CEI), a carteira de registro nacional migratório (CRNM) com validade em todo o território nacional.

Art. 2º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 3º. A CIPTEA será expedida gratuitamente e será expedida por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pela Chefe do Poder Executivo Municipal acaso já não exista.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente Órgão Municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) fará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2025.

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal



LEI Nº. 356-2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

LEI Nº. 356/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cotegipe – Bahia, de inserirem o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista- TEA em placas de atendimento preferencial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Por força da presente lei ficam obrigados todos os estabelecimentos e locais públicos e privados de atendimento à população, tais como comércios, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Cotegipe - Bahia, a afixarem e incluírem o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista em suas dependências apondo placas e avisos de atendimento preferencial.

Art. 2º. - O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e a complexidade do autismo, sendo obrigatório aos estabelecimentos mencionados no referido dispositivo promoverem a prioridade no atendimento à toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. - A não observância dos dispositivos desta lei implicará na aplicação de sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo via decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua vigência.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2025.

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal



EDITAL Nº 001/2025 - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

EDITAL Nº 001/2025/CMAS, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da eleição dos representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2025/2027, do município de Cotegipe/BA.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 177/2013 e o Regimento Interno do CMAS de Cotegipe-BA, fica convocada a sociedade civil para a Eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o biênio 2025/2027, nos limites do presente Edital:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, é responsável pela aprovação da Política Municipal de Assistência Social, e conforme normas emanadas no Art.A16 da Lei Orgânica de Assistência – LOAS Nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão de Admiração Pública, responsável pela coordenação municipal da Política da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 177/2013, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a este compete:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

- III - Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e,
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros, entre titulares e suplentes, representativos do governo municipal, indicados pelas Secretarias Municipais, e 08 (oito) membros, entre titulares e suplentes, representativos da sociedade civil, escolhidos em foro



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS) e Resolução CNAS nº 06, de 2021 de maio de 2015.

I - Representantes do governo municipal:

- a) 01 titular e 01 suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 titular e 01 suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 titular e 01 suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 titular e 01 suplente, representantes da Secretaria de Administração;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) 02 titulares e 02 suplentes, representantes de usuários ou representantes das organizações de usuários, do município de Cotegipe/BA;
- b) 01 titular e 01 suplente, representantes de entidades e organização de assistência social, atuantes no município de Cotegipe/BA;
- c) 01 titular e 01 suplente, representantes de trabalhadores do SUAS do município de Cotegipe/BA;

§ 1º Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Entidades juridicamente constituídas e com funcionamento regular.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE DO CMAS

Art. 4º A eleição dos membros representantes da sociedade civil para as funções de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. Representantes dos usuários ou das organizações de usuários;
- II. Representantes das entidades e organizações de assistência social;
- III. Representantes de trabalhadores do SUAS do Município Cotegipe-BA;

Parágrafo único – Em caso de ausência das representações ou seguimentos citados no item II serão substituídos por entidades não governamentais, que



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

tenham a previsão em seu Estatuto ou Regimento o desenvolvimento de ações de caráter social na comunidade de Cotegipe/BA.

Art. 5º A Comissão Organizadora do processo de eleição, cuja composição está descrita no Anexo I deste Edital, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de escolha dos membros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º As inscrições serão realizadas através do e-mail cmas.cotegipe@gmail.com, ou na sede da Secretaria de Assistência Social, situada no endereço: Barão do Rio Branco, nº 697, Centro, no período de 22/04/2025 a 09/05/2025, mediante o envio/entrega do formulário constante nos Anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados de acordo cada categoria de representação.

CAPÍTULO V

DAS HABILITAÇÕES PARA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas, em funcionamento regular e com inscrição vigente neste conselho, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade.

§ 2ª Cada Organização da Sociedade Civil poderá indicar até 02 representantes (titular e suplente) com direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

Art. 8º Somente será admitida a participação no processo eleitoral do CMAS com direito a voto os representantes de Entidades ou de organizações que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Para realização da habilitação, deverá ser enviado anexo a solicitação de habilitação.

a) Declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil ou Governamental, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.

b) Cópia de documento de identificação com foto do participante.

SEÇÃO II
DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 9º Somente será admitida a participação no processo eleitoral CMAS com direito a voto os usuários do SUAS, que realizarem previamente sua habilitação, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º O pedido de habilitação também deverá ser assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço do SUAS no qual o usuário é vinculado.

§ 2º É vedada a participação como representante de usuários de pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Seção I
DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10º As entidades e organização de assistência social deverão indicar até 02 (dois) representantes, titular e suplente, para concorrerem às vagas, devendo seguir os parâmetros do artigo 6º.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

§ 1º São consideradas entidades e organização de assistência social aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento socioassistencial, assessoramento e/ou defesa de direitos.

§ 2º Os indicados pelas entidades serão votantes e elegíveis, neste segmento, devendo apresentar, em anexo, cópia de documento de identificação com foto do candidato.

§ 3º Não se admitirá que um votante represente mais de uma entidade.

Seção II

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 11º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de trabalhadores deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se por representantes de trabalhadores do SUAS os membros de entidades e organizações regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 06, 21 de Maio de 2015.

§ 2º Para concorrerem a vaga de Conselheiro deverá ser enviado em anexo a solicitação de inscrição para comprovação de atuação conforme §1º deste artigo.

a) Contracheque ou declaração de vínculo com Organizações da Sociedade Civil, desde que, vinculados diretamente à Política de Assistência Social.

b) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares) e documentos que comprovem a realização de reuniões.

Seção III



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Art. 12º Para concorrerem a vaga de Conselheiro representante de usuários ou organizações de usuários deverá seguir os parâmetros do artigo 6º.

§ 1º Compreendem-se usuários da assistência social os representantes de usuários ou de Organizações de usuários de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015,

§ 2º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Organização Social ou Serviço do SUAS ao qual o usuário é vinculado.

§ 3º É vedado concorrer a vaga de representante de usuários, pessoas que possuam vínculo profissional, mesmo não remunerado, ou cargo comissionado da gestão pública.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13º O processo de escolha dos conselheiros ocorrerá na data e local previsto no Anexo III – Cronograma do Processo Eleitoral, na sala de reunião do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Senador Wanderley, s/n nesta cidade de Cotegipe/BA.

§ 1º As vagas para compor a representação de titulares da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários do município de Cotegipe/BA;
- b) 01 (um) representante de entidades e organização de assistência social atuantes no município de Cotegipe/BA;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores/as do SUAS do município de Cotegipe/BA;

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

§ 3º A votação será feita através de cédulas, nas quais os eleitores marcarão no respectivo nome da organização a ser votada e depositarão, em seguida, na urna.

§ 4º A apuração da votação será realizada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º O resultado deverá ser apresentado após o término da apuração.

§ 6º Em caso de empate, os dois candidatos concorrerão a novas votações para desempate, ficando como suplente, neste caso, o segundo colocado do desempate.

§ 7º Em caso de persistência do empate por mais de dois turnos de votação será considerado

os seguintes critérios em ordem:

- a) Maior número de mandatos anteriores no CMAS.
- b) Tempo de inscrição no CMAS.
- c) Maior idade do representante no pleito.

§ 8º As solicitações de recontagem deverão ser solicitadas à Comissão Eleitoral, por, no máximo, 01 vez, e em até 10 (dez) minutos após a divulgação do resultado, para avaliação da pertinência de cada caso.

§ 9º Serão eleitos como conselheiros titulares os candidatos/organizações que obtiverem o maior número de votos dentro das vagas dispostas no § 1º deste artigo e conselheiros suplentes, aqueles que obtiverem a maior votação na sequência.

§ 10º Após a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos.

Art. 15º O acompanhamento do processo eleitoral é público, sendo concedido a todos, de acordo a capacidade do espaço, a sua presença na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DA POSSE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

Art. 16º A posse dos representantes eleitos da sociedade civil dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária do CMAS, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Poder Executivo Municipal, ou durante a abertura da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20º Todo processo de eleitoral deverá ser lavrado em ata em seu decorrer.

Art. 20º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cotegipe/BA, 22 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira da Câmara

Silvânia de Oliveira da Câmara
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

1. Lurdete Santana dos Santos – Representante dos usuários
2. Silveria de Araújo Macêdo – Representante dos usuários
3. Rosiane da Rocha Magalhães – Representante dos Trabalhadores
4. Dhifine Micaella Guedes de Magalhães Vilaça – Secretária Executiva
CMAS (apoio administrativo aos trabalhos da Comissão Eleitoral).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA

ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL - BIÊNIO 2025/2027

DATA	ATIVIDADE
22/04/25	Publicação do Edital
23/04 a 09/05/25	Período de inscrição
12/05/25	Divulgação da lista de entidades e representantes habilitadas
12/05 a 14/05/25	Prazo para recurso
14/05 a 16/05/25	Prazo para julgamento dos recursos
16/05/25	Publicação do julgamento dos recursos e Lista final homologada dos candidatos aptos
19/05/25	Assembleia Eleitoral
20/05/25	Publicação do resultado da eleição
04/06/25	Posse dos novos conselheiros e eleição da Mesa Diretora do CMAS para o Biênio 2025/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

ANEXO III

**FICHA DE HABILITAÇÃO PARA TRABALHADORES E USUÁRIOS
DO SUAS**

I – DADOS DA ENTIDADE/SERVIÇO QUE ESTOU VINCULADO.

Nome da Entidade: _____

II – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Nome Social: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ / _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Grau de instrução: () Fundamental () Médio () Superior () Pós-graduação

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (assinalar apenas uma opção)

a) () representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social

b) () representante de trabalhadores do SUAS

Solicito a habilitação para participação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027.

Cotegipe-BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura
(Trabalhador/Usuário)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COTEGIPE/BA
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177/2013

ANEXO IV

FICHA DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

I - DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

CNPJ: _____ CPF: _____

II - DADOS DO CANDIDATO DA ENTIDADE

Nome: _____

Nome Social: _____

RG: _____ Órgão Emissor/UF _____ / _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Grau de instrução: () Fundamental() Médio() Superior() Pós-graduação()

Endereço: _____

Tel/DDD: (____) _____ E-mail: _____

Solicito a habilitação para participação no processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027.

Cotegipe-BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da entidade